

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 005/2020 - IGESDF**

**DISPENSA Nº 097/2019**

**PROCESSO SEI 04016-00010495/2019-85**

Considerando o Elemento Técnico nº 33/2019 - NMP, elaborado pelo Sr. Wemerson Lopes da Silva, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC SEI 33194483) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 097/2019 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela empresa **DATRIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.135.469/0001-14 com sede na Rua Domingos Silva, 255 e 255 - A, Bairro Vila Lais – São Paulo/SP, CEP: 03.611-010, telefone: (11) 5588-3275 / (61) 97146-9010, *e-mail*: *datrix\_hospitalar@yahoo.com.br*, neste ato representada por seu Sócio Administrador, a Sr. **SÉRGIO DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na Carteira de Identidade nº 13.308.222-2 – SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 088.364.148-85, residente e domiciliado à Rua Alfredo Pujol, 408 – apartamento 31 – CEP.: 02.017-000, na cidade de São Paulo/ SP.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF (DOC SEI 33032570).

Considerando a Proposta Comercial apresentada pela Empresa **DATRIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** (DOC. SEI/ GDF 33037289), a qual consta 500 Papel para Eletrocardiógrafo ECG ZOLL 90mm x 90m – Pacote com 200 folhas, fabricante Daru aprovados pela área demandante, conforme Despacho SEI 32223567.

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 005/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (DOC SEI 34409408), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, brasileiro, assistente social, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 2000001270600 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 376.089.403-87, **CONTRATAR** a empresa empresa **DATRIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico 33/2019 - NMP.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição dos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel para Eletrocardiógrafo ECG ZOLL 90mm x 90m – Pacote com 200 folhas, fabricante Daru	PACOTE C/ 200 FOLHAS	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> <b>R\$ 7.250,00</b> <b>(Sete mil, duzentos e cinquenta reais).</b>
<b>Obs<sub>1</sub>:</b> No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
<b>Obs<sub>2</sub>:</b> O preço contratado é fixo e irrevogável.
<b>Obs<sub>3</sub>:</b> A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de <b>12 (doze)</b> meses, a partir da data de entrega.
<b>Obs<sub>4</sub>:</b> O prazo para a primeira entrega é <b>IMEDIATA</b> , de acordo com o <b>2.2.1</b> do Elemento Técnico nº 33/2019 – NMP.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1.** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min, de segunda à sexta-feira, dias úteis.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

**2.3.** Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.4.** O prazo para a primeira entrega dos produtos será nos termos do Item 2.2.1 do Elemento Técnico nº 33/2019, ou seja, deverá o material ser entregue de forma imediata.

**2.5.** A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega.

**2.6.** Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

**2.6.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b. O nome do material.
- c. A marca e o nome comercial.
- d. Número do pedido.

- e. A quantidade correspondente a cada item.
- f. O prazo de validade correspondente a cada item.

**2.7.** Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto ( temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.
- e) Os produtos deverão seguir, sempre que pertinentes, as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, certificação pelo INMETRO, possuírem registro da ANVISA e legislação atual vigente.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** A Nota Fiscal será atestada pelo Gerência de Insumos e Logística do IGESDF após a entrega definitiva dos produtos, observando o disposto no item 2.6 acima.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

**3.2.1.** Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**3.2.2.** O pagamento será realizado para a empresa **DATRIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.135.469/0001-14 com sede na Rua Domingos Silva, 255 e 255 - A, Bairro Vila Lais – São Paulo/SP, CEP: 03.611-010.

**3.2.3.** Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

- a. Nota Fiscal;
- b. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF**

**CEP: 70.330-150**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

- c. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
- d. Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.
- e. Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**3.3.** Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua

contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

**3.4.** O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Cumprir o objeto do presente instrumento, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

**4.2.** Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante do subitem 2.1 do Elemento Técnico 33/2019 - NMP.

**4.3.** Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

**4.4.** Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

**4.5.** Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do subitem 2 do Elemento Técnico 33/2019 - NMP, e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

**4.6.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

**4.7.** Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

**4.8.** Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

**4.9.** Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

- 4.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 4.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.
- 4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico;
- 4.13. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.
- 4.14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências constantes do Elemento Técnico 33/2019. e deste instrumento.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.
- 5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico 33/2019 - NMP.
- 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização do presente instrumento e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela **Gerência de Insumos e Logística do IGESDF**, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

## 7. DAS RESCISÕES

7.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DO ATRASO

8.1 Além das penalidades aplicáveis de acordo com o Elemento Técnico 33/2019 - NMP, o atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

- a. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parte inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor da parte inadimplente, após 30 (trinta) dias de atraso.

8.2. Empresas com pendências (serviço/entrega com atraso superior a 03 (três) dias sem justificativa, envio de documentos, etc.), além das penalidades acima, poderão ser **IMPEDIDAS** de participar dos procedimentos de compras deste Instituto.

## 9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumento contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que a Contratada observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.



b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

## 10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

**10.1** A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

**10.2** É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

## 11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

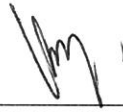
**11.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

## 12. DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2020.

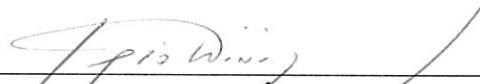




---

**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**  
Diretor-Presidente  
Instituto De Gestão Estratégica De Saúde Do Distrito Federal

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n.º 77 de 25 de abril de 2019.



---

**SÉRGIO DINIZ**  
Sócio Administrador  
Datix Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda